



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 086/2009-MP/PA.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.810.869/0001-90**, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 280-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, na cidade Aracaju, estado do Sergipe, neste ato representada pela Sra. **INALZA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 632.943.382-87 e do RG nº 2662745-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, decorrente de licitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2009-MP/PA**, por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº 1605/2009/SGJ-TA e Protocolo nº 16806/2009, e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **aquisição de Mobiliários**, com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, lotes 01 e 02 e nas cláusulas e condições seguintes.

2.2. A quantidade licitada poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo instrumento contratual terá vigência pelo **período de 60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)**, sendo R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) referentes ao Lote I e R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) referentes ao Lote II.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente da Contratada, no **Banco do Brasil, Agência nº 0017-5, Conta-corrente nº 13051-6**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Divisão de Patrimônio, o qual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2.1. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

5.2. As despesas poderão ainda valer-se dos recursos previstos nos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constantes nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. O **prazo para entrega** dos móveis será de no máximo **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho;

a) Os móveis deverão ser entregues na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2. O **prazo de garantia** para o mobiliário cotado deverá ser de no mínimo **03 (três) anos**.

6.2.1. O prazo de garantia passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo de Referência e respectivos prazos de atendimento

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento dos móveis pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos móveis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação dos móveis entregues pelo servidor designado para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

c) Os móveis serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.2. O Contratado responderá pela troca dos móveis, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso, bem como, por qualquer defeito/problema apresentado nos móveis e alegando pelo servidor responsável por seu recebimento.

7.3. Na hipótese de ser verificada a improbidade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **07 (sete) dias**, sendo-lhe, ainda, concedido **01 (um) dia útil** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público durante a vigência deste Contrato:

- a) permitir aos empregados da Contratada o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;
- e) devolver o mobiliário que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.
- g) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- h) sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- i) Deverá a Contratante efetuar os pagamentos em função do presente contrato de acordo com o estipulado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada durante a vigência deste Contrato:

- a) o Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- b) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- f) entregar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso, conforme Sessão de Amostra;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- m) informar à Contratante qualquer alteração do número do telefone, fax, endereço e/ou email da empresa
- n) Entregar os móveis devidamente plastificados e acondicionadas em caixa de papelão.
- o) Ao concluir a instalação, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de utilização.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o mobiliário de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos termos do art. 65. da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente de 08 às 14 horas.

11.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no **artigo 7º da Lei 10.520/02** além das demais sanções previstas nos **artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93** e legislação vigente:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

13.3. MULTA

13.3.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega do objeto:

- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;
- a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados no item 17 do Edital, ou em caso de interrupção da garantia de assistência técnica sem justificativa aceita pelo contratante durante a vigência do Contrato:

- b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente;
- b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento);
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução das obrigações assumidas, que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.1.5. Pelo descumprimento culposo de qualquer obrigação assumida, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irreeajustável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo de o CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, *01 de dezembro* de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) *Dumo Lima de Freitas*
RG nº *4214451 SSP/PA*

2).....
RG nº